



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO
15ª Turma

Processo: 00398007820065020055

Agravo de Petição da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo

Agravante: Luci da Fonseca Silva

1º Agravado: Choperia e Restaurante H2O Limitada Me

2º Agravado: Silvio Marcio Alves Rodrigues

3º Agravado: Leandro de Lima Zanoni

Agravo de petição de Luci da Fonseca Silva , às folhas 243/248, pretendendo a reforma da decisão de folhas 240, que indeferiu pedido da exequente de bloqueio de ativos financeiros nas contas bancárias da sociedade executada e sócios.

Não houve contraminuta.

Publicação da decisão em 19/06/2012.

Protocolo do agravo em 27/06/2012.

É o relatório.

Voto

Processo: 00398007820065020055 página: 1

JRS

Conheço do agravo, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade.

Bloqueio de ativos financeiros (Bacenjud)

A agravante requer a reforma da decisão de folhas 240 para que seja autorizada a tentativa de penhora “on line” ou bloqueio de ativos financeiros nas contas bancárias da sociedade executada e sócios, vez que a última tentativa ocorreu em 13/11/2009, às folhas 168/173.

O transcurso de quase três anos entre a última tentativa infrutífera de bloqueio eletrônico de valores e o novo requerimento pode representar mudança na situação patrimonial dos devedores, o que significa que poderá ocorrer êxito em nova tentativa de constrição de valores.

A reiteração de bloqueio pelo sistema Bacenjud não necessita da demonstração pela parte exequente de indícios ou documentos de movimentação financeira dos executados, vez que o sigilo bancário não pode ser violado por iniciativa particular.

No entanto, verifica-se que a decisão de folhas 183, a qual determina o prosseguimento da execução em face dos sócios remanescentes valendo-se dos convênios eletrônicos firmados pelo Tribunal, não foi cumprida. Assim, não houve a perquirição satisfatória de bens da sociedade executada e de seus sócios, em especial através da consulta de veículos e imóveis destes, por meio dos sistemas informatizados criados pelos convênios celebrados por este Tribunal com outros órgãos, como Detran e Arisp.

Portanto, em consideração ao princípio da economia processual, reformo a decisão para determinar a expedição de ofícios eletrônicos para a consulta de bens dos executados junto ao Detran, Arisp e Banco Central.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO
15ª Turma

Dispositivo

Acordam os Magistrados da 15ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em conhecer do agravo de petição de Luci da Fonseca Silva e, no mérito, dar provimento para determinar a expedição de ofícios eletrônicos para a consulta de bens dos executados junto ao Detran, Arisp e Banco Central, nos termos da fundamentação do voto da relatora.

Magda Aparecida Kersul de Brito, Relatora